

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001937/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034650/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.291056/2026-17
DATA DO PROTOCOLO: 24/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA MARCENARIA DO ESTADO DO RGS, CNPJ n. 92.953.975/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIETER CARLOS KRETSCHMAR;

E

FEDERACAO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL ESTADO RIO G SUL, CNPJ n. 92.963.974/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SINDICATO DOS TRAB NAS INDS DA CONST E DO MOB DE BAGE, CNPJ n. 87.415.857/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SIND DOS TRAB IND CONST E DO MOBIL DE CACAPAVA DO SUL, CNPJ n. 87.083.960/0001-40, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D, CNPJ n. 89.785.760/0001-65, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E MOB DE ENCRUZ SUL, CNPJ n. 93.303.592/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D, CNPJ n. 90.741.257/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D, CNPJ n. 91.374.447/0001-86, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SINDICATO TRABALH INDUST CON ST MOBILARIO PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.046.895/0001-13, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D, CNPJ n. 92.237.254/0001-46, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SINDICATO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL DE RIO PARDO, CNPJ n. 95.116.398/0001-32, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E MOB DE S CRUZ DO SUL, CNPJ n. 95.439.774/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIV, CNPJ n. 88.686.472/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SIND TRAB IND DA CONST E DO MOB DE SANTANA LIVRAMENTO, CNPJ n. 89.423.248/0001-79, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D, CNPJ n. 92.455.658/0001-06, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SAO SEBASTIAO DO CAI, CNPJ n. 97.202.535/0001-87, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SINDICATO TRAB IND DA CONSTRUCAO E MOBILIARIO TAQUARI, CNPJ n. 91.693.564/0001-02, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE TORRES - RS, CNPJ n. 95.040.150/0001-35, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOBILIARIO DE VIAMAO, CNPJ n. 93.130.557/0001-28, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Carrocerias de Madeira, Trabalhadores nas Indústrias de Pintura e Decoração, Trabalhadores na Indústria de Esquadrias, Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira, Trabalhadores nas Indústrias d Móveis em Geral, Trabalhadores Oficiais Marceneiros, Trabalhadores nas Indústrias de Cortinas e Estofados, Trabalhadores na Indústria do Mobiliário e Indústria de Carpintaria**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Augusto Pestana/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Brochier/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Campina das Missões/RS, Campos Borges/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Carazinho/RS, Catuípe/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Chiapetta/RS, Cidreira/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Pilar/RS, Cristal do Sul/RS, Cruz Alta/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebangó/RS, Ernestina/RS, Erval Seco/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estrela Velha/RS, Faxinal do Soturno/RS, Feliz/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Garruchos/RS, Getúlio Vargas/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Hulha Negra/RS, Ibiaçá/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Ijuí/RS, Inhacorá/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itaquí/RS, Ivorá/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jaguarão/RS, Jaguari/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Minas do Leão/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Mostardas/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Palma/RS, Nova Ramada/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Planalto/RS, Pontão/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Quaraí/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Pardo/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do**

Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Gabriel/RS, São João do Polêsine/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho da Serra/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sepé/RS, São Valério do Sul/RS, São Vicente do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Taquari/RS, Tavares/RS, Tio Hugo/RS, Torres/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, Uruguaiana/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Lângaro/RS e Vila Nova do Sul/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Piso Salarial

Parágrafo primeiro - Fica convencionado que os pisos serão majorados conforme abaixo, **desde o dia 01 de maio de 2026.**

Parágrafo segundo – no período de até 90 dias da admissão, será de R\$ 1.718,20 (hum mil, setecentos e dezoito reais e vinte centavos) por mês (piso admissional), equivalente a R\$ 7,81 (sete reais e oitenta e um centavos) por hora trabalhada.

Parágrafo terceiro – após 90 dias da admissão, fica assegurado um salário de R\$ 2.057,00 (dois mil e cinquenta e sete reais) por mês, equivalente a R\$ 9,35 (nove reais e trinta e cinco centavos) por hora trabalhada.

Parágrafo quarto – ao oficial marceneiro, fica assegurado a partir 01/05/2026 um piso salarial de R\$ 3.003,00 (três mil e três reais) por mês, equivalente a R\$ 13,65 (treze reais e sessenta e cinco centavos) por hora trabalhada.

Parágrafo quinto - Após 90 dias da admissão, ao oficial marceneiro, fica assegurado um piso salarial de R\$ 3.053,60 (três mil e cinquenta e três reais e sessenta centavos) por mês, equivalente a R\$ 13,88 (treze reais e oitenta e oito centavos) por hora trabalhada.

Parágrafo sexto – ao oficial esquadreiro, fica assegurado a partir 01/05/2026 um piso salarial de R\$ 3.003,00 (três mil e três reais) por mês, equivalente a R\$ 13,65 (treze reais e sessenta e cinco centavos) por hora trabalhada.

Parágrafo sétimo - Após 90 dias da admissão, ao oficial esquadreiro, fica assegurado um piso salarial de R\$ 3.053,60 (três mil e cinquenta e três reais e sessenta centavos) por mês, equivalente a R\$ 13,88 (treze reais e oitenta e oito centavos) por hora trabalhada.

Parágrafo oitavo – Estes salários não serão considerados, em nenhuma hipótese, "salário profissional", ou substitutivo do salário mínimo nacional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 01.05.2025

Empregados admitidos após 1º.05.2025 -Para o reajuste do salário do trabalhador admitido na empresa após 1º.05.2025 será observado o salário atribuído ao cargo ou função ocupado pelo empregado na empresa, não podendo o seu salário passar a ser superior ao que, por força do estabelecido na cláusula quarta, for devido a empregado exercente de mesmo cargo ou função, admitido até aquela data (1º.05.2025), ou seja, em hipótese alguma, resultante do ora estabelecido, poderá o salário de empregado mais novo no emprego ultrapassar o de empregado mais antigo na empresa, e nem tampouco poderá o empregado que, na data de

sua admissão, percebia salário igual ou inferior ao de outro, passar a perceber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele.

Parágrafo Único - Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de 1º.05.2025, os salários serão reajustados proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados, com preservação da hierarquia salarial.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

Compensação de antecipações salariais - As empresas poderão, no prazo de vigência deste instrumento, por espontaneidade, conceder antecipações salariais aos seus trabalhadores ficando expressamente ajustado que as mesmas poderão ser compensadas na próxima data-base ou, antes dela, com qualquer antecipação, reajuste, aumento ou abono salarial que possa vir a ser determinado por lei.

Parágrafo Único - Não serão compensados os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade e merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. Em tais casos, os valores concedidos pelas empresas a esses títulos, no curso do período revisando, serão somados ao salário resultante da próxima revisão de dissídio.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste Salarial - As empresas concederão aos seus trabalhadores um reajuste salarial global, de 5 % (cinco por cento), correspondente ao período revisando(01.05.2025 a 30.04.2026), a incidir nos salários da seguinte forma:

Parágrafo primeiro - O salário a ser tomado como base de incidência na revisão desta Convenção será o resultante da aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) em 01 de maio, sendo o cálculo sobre os salários devidos em 01.05.2025.

Parágrafo segundo - Serão compensados todos os reajustes e aumentos salariais concedidos no período revisando, exceto os definidos como incomensuráveis pela Instrução Normativa nº 4/1993 do Tribunal Superior do Trabalho.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - ENVELOPES DE PAGAMENTO

Envelopes de pagamento - As empresas fornecerão envelopes de pagamento ou similares com a identificação da empresa e discriminação das parcelas pagas e descontadas.

CLÁUSULA OITAVA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Atraso no pagamento de salários - Quando ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento dos salários devidos aos trabalhador, ficam as empresas obrigadas a pagar uma multa de 1/120 (um cento e vinte avos) do salário contratual do trabalhador prejudicado, por dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO EM ESPÉCIE

Salário em espécie - As empresas pagarão salário em dinheiro, quando o pagamento for efetuado às sextas-feiras ou em vésperas de feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Pagamento da gratificação natalina – As empresas deverão pagar o 13º salário até o dia 20 de dezembro, ficando as que não o fizerem obrigadas a pagar uma multa de 10% (dez por cento) sobre o salário, sem prejuízo dos juros e da atualização monetária.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TABELA PARA TAREFEIROS

A empresa obriga-se a afixar, em lugar visível, tabela com os preços das tarefas para os tarefeiros. Em caso de descumprimento, deverá ser avisado o Sindicato Profissional, que notificará a empresa, indicando prazo para regularização, sob pena de pagamento, pela empresa, de multa no valor de um salário admissional, a ser recolhido aos cofres do Sindicato Obreiro.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DE APRENDIZ

Ao aprendiz, o salário, desde a data de admissão, será de R\$ 7,37/h (sete reais e trinta e sete centavos) por hora trabalhada, acompanhando sempre o salário mínimo nacional, observando que este deverá estar frequentando curso técnico específico e também o ensino fundamental, tudo de acordo com o Decreto nº 5.598 de 01 de dezembro de 2005.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DO ADMITIDO

Salário do admitido - O trabalhador admitido deverá receber, no mínimo, salário igual ao do trabalhador mais novo na empresa, exercente da mesma função, excluídas as vantagens pessoais, ficando ressalvados os contratos de experiência.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE ANIVERSÁRIO

Fica estabelecido que na data de aniversário de cada empregado, será pago aos mesmos, uma gratificação de aniversário no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais reais).

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

Horas extras - As horas extraordinárias, laboradas de segunda a sexta-feira, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as horas extraordinárias trabalhadas aos sábados, com o adicional de 65% (sessenta e cinco por cento), incidindo o adicional sobre o salário contratual.

Parágrafo único - As horas trabalhadas aos domingos e feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento), independentemente do pagamento do repouso remunerado, exceto se for concedido descanso em outro dia da semana.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUINQUÊNIOS

Quinquênios - As empresas concederão a seus trabalhadores, mensalmente, a título de quinquênio, o valor de 3% (três por cento), sobre o salário contratual de cada empregado, para cada 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, com um limite máximo de 6%, ou seja, até dois quinquênios.

No entanto, os trabalhadores que já possuem mais de 20 anos de empresa e recebem 8%, e aqueles que já tem mais de 15 anos de empresa e recebem 6%, continuarão a receber esse valor normalmente.

Assim, a única mudança será para os trabalhadores que estarão completando 5 ou 10 anos de empresa, que passarão a receber 3% a cada período de anos, conforma a nova regra.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

AUXÍLIO EDUCAÇÃO: As empresas indenizarão, a título de ajuda de custo educacional no mês de março de 2027 o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), para o funcionário ou filho de funcionário, **limitado a 2 (duas) cotas**, desde que comprovem a matrícula no ensino fundamental e/ou comprovem aprovação no ano letivo anterior e nova matrícula, para compra de material escolar.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Auxílio funeral - No caso de falecimento do trabalhador, as empresas pagarão um auxílio funeral, diretamente à empresa funerária, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a menos que possuam apólice de seguro em grupo de valor igual ou superior a este, subsidiada no todo ou em parte pelas mesmas, hipótese na qual ficarão isentas do pagamento deste auxílio.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PAGAMENTO DE PASSAGENS

Pagamento de passagens- As empresas obrigam-se a pagar as passagens para o trabalhador que executar serviço externo, exceto quando transportado pela empresa gratuitamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESPESAS DE VIAGEM

Despesas de Viagem - As empresas suportarão as despesas de hospedagem, refeições e transporte dos trabalhadores nos serviços de montagem ou instalação de móveis, quando laborarem fora do município sede da empregadora, e, para cobertura de outras despesas decorrentes do deslocamento do empregado de seu domicílio, pagarão àqueles que efetuarem serviços em outros municípios do Estado diária no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por dia, para os que trabalharem fora do Estado do Rio Grande do Sul, diária no valor de R\$

85,00 (oitenta e cinco reais) por dia e para os que trabalharem fora do país, diária no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por dia.

Parágrafo primeiro - As diárias não integrarão a remuneração do empregado, bem como não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, nos termos do § 2º do artigo 457 da Lei no 13.467 de 13 de julho de 2017.

Parágrafo segundo - Nos serviços de montagem externa, executados no próprio Município onde a empresa está sediada, quando não houver retorno à empresa no intervalo para descanso e alimentação, deverá a empresa fornecer ou pagar o almoço do trabalhador.

Parágrafo terceiro – As diárias a que se refere o caput deste artigo, somente serão devidas, quando o funcionário pernoitar fora de seu domicílio.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Demissão por Justa causa - A empresa que demitir o empregado sob alegação de justa causa fica obrigada a fornecer ao mesmo, comunicação por escrito onde conste resumidamente a falta cometida, sob pena de, não o fazendo, presumir-se injusta a despedida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITOS ORIUNDOS DA RESCISÃO

Direitos oriundos da rescisão - O empregador se obriga a anotar a saída na Carteira de Trabalho do trabalhador e a pagar os direitos rescisórios em até 1 (um) dia contado do término do aviso prévio ou do término do contrato a prazo (inclusive a título de experiência) extinto pelo decurso do prazo pactuado, ou até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, sob pena de pagar uma multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário contratual.

Parágrafo Único – A multa de que trata o “caput” não é acumulável com a prevista no art. 477, § 8º, da CLT, a qual substitui.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO

Aviso prévio - Sempre que na vigência do aviso prévio, de iniciativa do empregador, o trabalhador comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa o dispensará do cumprimento do restante do prazo, e no caso do empregado pedir demissão este terá que cumprir no mínimo 10 dias do aviso, sem ônus para as partes, salvo o salário dos dias trabalhados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PORTARIA E VIGILANTES

Portaria e Vigilantes - As empresas que adotarem a terceirização ou não (contratação direta pela empresa) do pessoal de portaria e segurança (vigilantes), poderão para estas duas funções instituir o sistema de horário de trabalho no regime de 12h x 36h, ou seja de 12 horas trabalhadas por 36 horas de intervalo, obedecido o intervalo de 1 (uma) hora para refeição e

descanso (almoço ou janta), garantida uma folga mensal que recaia em final de semana, ou seja, que o funcionário tenha livre o sábado e domingo para descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TELE TRABALHO - HOME OFFICE

TELE TRABALHO – HOME OFFICE

Os trabalhos em tele trabalho – Home Office, poderão ser contratados livremente entre empresa e trabalhador, com o cuidado de neste contrato de trabalho trazer todas as obrigações de parte a parte, como por exemplo:

Parágrafo primeiro: Prever o horário de trabalho, obrigações do trabalhador e a contra prestação da empresa.

Parágrafo segundo: Para cumprir trabalho de hora extraordinária, deverá obrigatoriamente ter um pedido de qualquer das partes e a devida resposta de concordância/autorização ou não para a efetivação destas HE, devidamente documentada por correio eletrônico (e-mail), bem como qualquer modificação no horário ajustado contratualmente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TAXA DE DEPRECIACÃO DE FERRAMENTAS

Taxa de depreciação de ferramentas de marceneiro - Será paga uma taxa indenizatória mensal para manutenção de ferramentas no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), desde que o empregado comprove, a qualquer tempo, possuir a metade das seguintes ferramentas: plainas em diversos tamanhos, garlopa, formões, serrotes, puas, arco de pua, parafusadeira elétrica com as respectivas ponteiras para as fendas retas e/ou cruzadas, pedra de afiar. Compasso, esquadro, grampos, cortador de fórmica, martelo, boxim, chave de fenda, repuxo, metro, lima, pincéis e rolo. Nos casos em que a empresa fornecer as ferramentas e suprimir o pagamento da taxa indenizatória mensal, as ferramentas fornecidas deverão ser da mesma qualidade ou de qualidade superior às possuídas e usadas pelo empregado. A empresa poderá, a qualquer tempo, exigir que o empregado comprove que possui as ferramentas.

Parágrafo primeiro - Taxa de depreciação de ferramentas para estofadores - Será paga aos estofadores uma taxa indenizatória mensal para manutenção de ferramentas no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), desde que o empregado comprove, a qualquer tempo, possuir mais de 8 (oito) tipos de ferramentas. Nos casos em que a empresa fornecer as ferramentas e suprimir o pagamento da taxa indenizatória mensal, as ferramentas fornecidas deverão ser da mesma qualidade ou de qualidade superior às possuídas e usadas pelo empregado. A empresa poderá, a qualquer tempo, exigir que o empregado comprove que possui as ferramentas.

Parágrafo segundo - Natureza não salarial das taxas de depreciação de ferramentas - As entidades convenientes pactuam solenemente, com a eficácia constitucionalmente assegurada a esta Convenção, que as taxas de depreciação de ferramentas, de que tratam o caput e parágrafo primeiro desta cláusula, não têm caráter salarial ou remuneratório, constituindo-se em indenização pelo uso de ferramentas de propriedade do empregado, podendo ser suprimidas a qualquer tempo. Por conseguinte, tendo em vista que não integram o salário para nenhum efeito, essas taxas não devem ser pagas em folha de pagamento, mas sim contra

simples recibo, em duas vias, uma das quais será devidamente contabilizada e a outra entregue ao empregado.

Parágrafo terceiro - A taxa de depreciação de ferramentas somente será devida, pelo período efetivamente utilizado pelo profissional, e desde que estas estejam em condições de uso e que o desgaste das mesmas não ultrapasse 30% da sua capacidade de aproveitamento, ou seja, estejam no mínimo 70% de seu tamanho original.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Os empregados que estiverem a 12 (doze) meses de sua aposentadoria, por idade ou tempo de serviço, terão garantia de emprego neste período condicionada a:

- a) Sejam empregados efetivos na empresa há 03 (três) anos;
- b) Comuniquem e comprovem o início do período de 12 (doze) meses, em forma de ofício assinado por si, assistido pelo Sindicato Profissional, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma. numa das quais deverá constar, para validade, o obrigatório ciente da empresa.

Parágrafo primeiro - A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal e mencionada no ofício, ou não lhe for concedida a aposentadoria, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia de emprego em causa.

Parágrafo segundo - A garantia de emprego só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo viável renová-la.

Parágrafo terceiro - O empregado que receber aviso-prévio, a partir da data final da pré-aposentadoria, não poderá mais usar do presente dispositivo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

Local para refeições - As empresas com mais de 10 (dez) trabalhadores ficam obrigadas a adequar um local dentro de suas fábricas, que ofereça condições para o aquecimento de refeições e ingestão das mesmas. As empresas com menos de 10 (dez) empregados propiciarão somente um lugar para a ingestão de refeições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Uniformes - A empresa é obrigada a fornecer gratuitamente o uniforme, se exigir o seu uso (art. 456-A da CLT). Ficando a limpeza, em regra, sob a responsabilidade do trabalhador, exceto se exigir higienização especial (risco biológico/químico). O desconto no salário por compra de uniforme é ilegal.

Pontos importantes:

Custo zero - Em a empresa determinando modelo/cor, deverá fornecer o uniforme sem custo, incluindo a substituição por desgaste.

Limpeza comum - Se o uniforme/fardamento é lavável em casa com produtos comuns, o trabalhador arca com a limpeza.

Limpeza especial - Caso o uniforme for contaminado com graxa, produtos químicos ou biológicos, a empresa deverá higienizar ou pagar a lavagem.

Obrigatoriedade - A CLT permite ao empregador definir o padrão de vestimenta.

Parágrafo único - Caso a empresa exija higienização especial e não forneça, deverá arcar com os produtos indicados a lavagem especial, bem como arcar com a mão de obra da lavagem e demais despesas que vierem a ocorrer.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS PARA ESTUDANTE

Abono de faltas para estudante - Serão abonadas as faltas para o trabalhador estudante em dia de provas escolares, no turno (manhã ou tarde) em que as mesmas ocorrerem, desde que regularmente matriculado em escolas oficiais ou reconhecidas, mediante comunicação ao empregador, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior em 72 (setenta e duas) horas, inclusive para exames vestibulares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Ausência justificada - Será considerada falta justificada, com pagamento do salário, a ausência do trabalhador, por um dia, no caso de falecimento de genro, nora, sogro ou sogra, mediante apresentação da certidão de óbito.

Parágrafo primeiro - Será considerada falta justificada, com pagamento de salário, a ausência do trabalhador, de dois dias por ano, para acompanhar filho menor de 6 anos ao médico ou filhos com transtorno de desenvolvimento, anomalia cromossômica até 18 anos.

Parágrafo segundo - Quando as horas faltas relacionadas ao previsto no parágrafo primeiro, ultrapassarem os 2 dias, serão pagas pelo trabalhador em horas extras ou banco de horas para não afetar seu orçamento mensal. Tais horas deverão ser pagas até o final da vigência desta convenção, ou, poderão ser descontadas em sua integralidade ao final dela, no dia de seu afastamento em caso de pedido de demissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Salário substituição - O trabalhador substituto deverá perceber salário pelo menos igual ao do substituído, quando essa substituição não for de caráter eventual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO DA SUBSTITUIÇÃO

Registro da substituição - Sempre que o trabalhador exercer função de categoria superior à sua, em substituição não eventual, o empregador fica obrigado a registrar na Carteira do Trabalho a função exercida e o número de dias durante os quais atuou como substituto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

VALE TRANSPORTE - As Empresas que a pedido dos funcionários ou por alguma razão particular da empresa, ficam autorizadas a fazer o pagamento do vale transporte em valor monetário, dinheiro, papel moeda, em vez de fornecimento do cartão pré pago, desde que com anuência dos funcionários, sendo estes pagamentos sempre realizados no início de cada mês, garantindo-lhes assim a possibilidade de ir e vir durante o mês inteiro. Havendo a anuência entre empregador e funcionários, poderá ser instituído um vale combustível, gasolina, para aqueles colaboradores que assim o desejarem e se manifestarem junto à empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Atestados médicos e odontológicos - Os atestados emitidos por ambulatorios do Sindicato Profissional são válidos e obrigatórios para abono de faltas, conforme jurisprudência e Convenções Coletivas. A Aceitação, contudo, será condicionada à ausência de serviço médico/odontológico próprio ou conveniado da empresa, que tem a preferência na validação.

Pontos Principais sobre Atestados:

Validade - Atestados médicos e odontológicos fornecidos por ambulatório do Sindicato Profissional, são válidos, desde que contenham a identificação do profissional, CRM/CRO, e tempo de dispensa.

Serviço próprio - Em a empresa possuindo médico/dentista próprio ou conveniado (convênio médico), esta poderá exigir que o atestado seja validade pelo seu próprio serviço.

Parágrafo primeiro - Fica definido o prazo de 48 horas para a entrega de atestado médico, por meio digital (whatsapp/e-mail) e a entrega do original no retorno.

Envio digital -A foto ou cópia de um atestado válido (legível, com CRM, data e dias de afastamento) será considerado válido para comprovação, evitando o desconto.

Obrigação do original - Entregar o documento original físico quando do retorno do funcionário às atividades para validar os registros,e em não o fazendo, sofrerá o respectivo desconto.

Parágrafo segundo - O CID (Código internacional de Doenças) não é obrigatório no atestado médico para abono de faltas, sendo o sigilo médico um direito do paciente. A empresa não pode exigir o diagnóstico(CID) sem autorização expressa do trabalhador, aceitando-se o atestado apenas com data, tempo de afastamento e assinatura/carimbo do médico.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Prorrogação da Jornada - A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de até 2 (duas) horas suplementares, inclusive em atividades insalubres, na forma do art. 59 da CLT. Em casos excepcionais, como, por exemplo, para conclusão da montagem ou instalação de móveis, pactuam as partes, na forma do disposto no art. 61 da CLT, que poderá a duração do trabalho exceder do limite de 10 (dez) horas ora convencionado. Todas as horas suplementares realizadas nos termos desta cláusula serão remuneradas como hora extraordinária.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE COMPENSAÇÃO

Jornada de compensação – Estabelecem as partes que a jornada de trabalho nas empresas, inclusive em atividades insalubres (conforme art. 611-A,inciso XIII da Lei 13.467 de 13 de julho de 2017), poderá ser prorrogada além das 8(oito) horas normais, no máximo de duas horas, sem o pagamento de qualquer acréscimo a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. O excesso de trabalho diário objetiva compensar a supressão, total ou parcial, de trabalho aos sábados.

Parágrafo Único - Uma vez estabelecido o regime de trabalho acima, as empresas não poderão alterá-lo sem expressa anuência dos empregados.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MARCAÇÃO DO PONTO/TOLERÂNCIA/INTERVALOS PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

Marcação do ponto / tolerância/Intervalos para descanso e alimentação - A marcação do ponto, quer antes do início da jornada, ou após o seu término não será considerado tempo de serviço ou à disposição do empregador, por não ser tempo trabalhado, não podendo ser computado para fins de apuração de horas extraordinárias, conforme o previsto no art. 4º, §2º da CLT.

Parágrafo primeiro – o intervalo intrajornada, destinado ao descanso e alimentação do trabalhador, não será computado na duração do trabalho, não podendo, por conseguinte, ser utilizado para fins de apuração de horas extras, conforme determinado na norma insculpida no Artigo 71, parágrafo 2º, da CLT, restando dispensável a anotação em cartão-ponto ou livro-ponto dos horários de saída para o referido intervalo e retorno do mesmo.

Parágrafo segundo – O horário destinado ao intervalo intrajornada para descanso e alimentação será de livre estipulação entre empregado e empregador, respeitado o limite imposto no artigo 71, caput, da CLT.

Parágrafo terceiro - O intervalo intra-turnos, quando concedido, será computado dentro do horário de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INSTITUIÇÃO DO BANCO DE HORAS

Instituição do Banco de Horas - Em função das oscilações do mercado, as empresas que desejarem instituir banco de horas - sistema de jornada flexível previsto no art. 59, § 2º da CLT, que visa reduzir a dispensa de empregados no período de menor demanda e desonerar os produtos fabricados pelas empresas, melhorando sua competitividade para enfrentar a economia globalizada, recomenda-se a assistência dos Sindicatos Profissional e Patronal, com o intuito de evitar um passivo trabalhista futuro e, para dar maior segurança jurídica, via Acordo Coletivo de Trabalho que regule a compensação entre o crédito e o débito de horas trabalhadas além e aquém da jornada normal, inclusive em atividades insalubres, para dar maior segurança jurídica.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS

Férias - Desde que haja concordância do empregado, as férias podem ser parceladas em até 3 (três) períodos. Um deles não pode ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos, enquanto os demais não podem ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos cada um.

Parágrafo primeiro - É vedado o início das férias no período de 2 (dois) dias que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo segundo - O empregador deverá efetuar o pagamento da remuneração das férias, acrescida do terço constitucional, até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de gozo, nos termos do art. 145 da CLT. O descumprimento do prazo ora estabelecido implicará o pagamento, em favor do empregado, de adicional compensatório correspondente a 10% (dez por cento) incidente exclusivamente sobre o valor do terço constitucional, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo terceiro - A concessão de férias coletivas deverá ser comunicada aos empregados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de aviso formal e escrito, bem como ao Sindicato Profissional representativo da categoria. A flexibilização do prazo no texto estipulado será admitida e condicionada à comprovação de justo motivo devidamente fundamentado que a autorize.

RELAÇÕES SINDICAIS

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL À FETICOM RS E OUTROS SINDICATOS

A Contribuição aprovada em Assembleia dos Trabalhadores, cuja ata segue anexa, aprovou a Pauta Reivindicatória para a renovação convencional, da qual participaram associados e não associados, com fundamento no Artigo 513 – alíneas “a” e “e”, da C.L.T e incisos III, IV e VI, do Artigo 8º. da Constituição Federal, quando cientificados acerca da destinação da referida contribuição à manutenção dos serviços relativos às negociações coletivas de trabalho e de orientação e defesa dos direitos alcançados, assim como o de garantir o cumprimento das cláusulas da presente; bem como considerando o princípio da livre negociação e da autonomia e prevalência da vontade coletiva, foi deliberado e aprovado o desconto da contribuição negocial pela categoria profissional tanto sócios como não sócios, e, por expressa solicitação das entidades sindicais laborais e sob a inteira responsabilidade destas, estabelece que será descontado de todos empregados atingidos pelo presente instrumento coletivo de trabalho, contribuição negocial, em favor da **FETICOM RS**, conforme o respectivo enquadramento sindical de seus empregados. A referida deliberação na Assembleia ocorreu de forma que a prévia e expressa autorização dos empregados, prevista no inciso XXVI, do artigo 611-B, da CLT, pela maioria dos presentes. A solenidade foi aberta a todos os integrantes da categoria profissional, porque as cláusulas deste instrumento são de aplicação geral e compulsória, beneficiando todos os integrantes da categoria, prevalecendo assim, o voto dos presentes, como ocorre com qualquer outra cláusula posta em debate.

Parágrafo primeiro - FETICOM RS - O desconto será no valor 1% do salário base, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais), sendo o desconto mensal, início do desconto na vigência do presente instrumento coletivo de trabalho, respectivamente, até o décimo dia útil do mês subsequente, recolhendo os valores descontados aos cofres da respectiva entidade sindical laboral.

Parágrafo segundo - DIREITO DE OPOSIÇÃO - Fica garantido o amplo direito de oposição ao empregado (a), a contar do registro do presente instrumento coletivo de trabalho, os trabalhadores terão 10 (dez) dias corridos, para que seja exercido junto à sede da entidade sindical laboral, mediante as formas admitidas em direito, podendo ser com declaração redigida e assinada de próprio punho ou podendo a oposição também ser feita mediante carta, sendo a mesma com AR enviada pelo Correio, devendo, conter sua qualificação completa, CNPJ e nome da empresa com a qual tem vínculo e cópia do documento de identificação pessoal e carteira de trabalho do empregado. Nesse caso, as empresas ficam desobrigadas de realizar o desconto da contribuição negocial.

Parágrafo terceiro - O trabalhador admitido após o registro deste instrumento coletivo de trabalho terá, também, direito para manifestar sua oposição perante o seu Sindicato, ao desconto desta contribuição, até 10 (dez) dias após sua admissão sob as mesmas regras relatadas acima, e, em não o fazendo, somente poderá fazer uso desta manifestação no próximo ano, no próximo instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo quarto - O desconto será de inteira responsabilidade da respectiva entidade sindical laboral, eventual devolução exigida pelo trabalhador não associado, em decorrência de discordância por ele manifestada em tempo hábil, na hipótese da empresa, sem ter conhecimento da discordância, ter procedido ao desconto e recolhido ao sindicato laboral.

Parágrafo quinto - O não cumprimento da obrigação ora pactuada em seus valores e datas acima, implicará na aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não recolhido além da atualização dos valores devidos (principal e multa) pelo índice de correção aplicado aos débitos trabalhistas.

Parágrafo sexto - Na hipótese de ação judicial ou extrajudicial para haver o pagamento dos valores devidos, a correção acima convencionada será compensada no valor da correção monetária que vier a ser decretada em decisão final, assim como as despesas com honorários advocatícios correrão por conta da empresa inadimplente.

Parágrafo sétimo - O desconto será mensal, nos meses de maio de 2026 a abril de 2027, respectivamente, e até o quinto dia útil do mês subsequente, recolhendo os valores descontados aos cofres dos Sindicatos Laborais ou FETICOM RS conforme o enquadramento dos trabalhadores e da tabela abaixo:

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL MENSAL			COM LIMITADORES ATÉ		
	ENTIDADE	PERCENTUAL/ VALOR			
1	FETICOM RS	1,00%			R\$ 30,00
2	STICM ENCRUZILHADA DO SUL	1,00%	R\$ 25,00		
3	STICM BAGÉ	2,00%			
4	STICM CAÇAPAVA DO SUL	1,20%			
5	STICM CARAZINHO	1,00%			
6	STICM IJUI	1,00%			
7	STICM MONTENEGRO	1,00%			
8	STICM PASSO FUNDO	1,00%			R\$ 30,00
9	STICM PELOTAS	1,00%			R\$ 30,00
10	STICM RIO PARDO	1,00%	R\$ 25,00		
11	STICM SANTA CRUZ DO SUL	1,00%			R\$ 30,00
12	STICM SANTA MARIA	1,00%		R\$ 26,00	
13	STICM SANTANA DO LIVRAMENTO	1,00%			R\$ 30,00
14	STICM SANTIAGO	1,00% e + 1% P/sócios			
15	STICM SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	1,00%			
16	STICM TAQUARI	1,00%	R\$ 25,00		
17	STICM TORRES	1,00%	R\$ 23,00		
18	STICM VIAMÃO	1,00%			

Parágrafo oitavo - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO

Conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, cujas respectivas atas seguem anexas a presente Convenção Coletiva de Trabalho, a categoria profissional representada pela entidade Sindivcal Laboral, ora conveniente, delibera pela instituição de uma Contribuição Negocial dos Trabalhadores, para fazer frente às despesas decorrentes do processo negocial e para sustentação financeira da entidade laboral, principalmente para bem fiscalizar e exigir o cumprimento do presente instrumento, contribuição essa que será descontada dos empregados e recolhida pelos empregadores, conforme regras que seguem.

I - A entidade Sindical Laboral conveniente esclarece que, nos termos da Assembleia Geral (atas anexas), os trabalhadores abrangidos pela presente CCT foram informados acerca do

contido no art. 513, alíneas "b" e "e", da Consolidação das Leis do Trabalho e no art. 8º, incisos II, III e VI da CF/88, bem como cientificados acerca da destinação da referida contribuição à manutenção dos serviços relativos às negociações coletivas de trabalho e de orientação e defesa dos direitos alcançados, assim como o de garantir o cumprimento das cláusulas da presente CCT.

II - Considerando o princípio da livre negociação e da autonomia e prevalência da vontade coletiva, estabeleceu a categoria profissional, ainda, na referida Assembleia, que a prévia e expressa autorização dos empregados, exigida pelo XXVI, do art. 611-B, da CLT, dar-se-á pela aprovação da maioria dos presentes em assembleia, já que aberta a solenidade a todos os integrantes da categoria profissional e porque as cláusulas deste instrumento são de aplicação e compulsórias, beneficiando todos os integrantes da categoria, prevalecendo, assim, o voto da maioria dos presentes, como ocorre com qualquer outra cláusula posta em discussão. Ademais, fica garantido o amplo direito de oposição do empregado que entender pela não contribuição, nos termos dos itens V e VII, da presente cláusula.

III - A empresa descontará o percentual de 12% (doze por cento), divididos em doze parcelas sucessivas, a razão de 1% (um por cento) ao mês a contar do mês de maio, limitado ao máximo de **R\$ 30,00** (trinta reais); os valores devem ser recolhidos aos cofres do Sindicato no oito dias subsequentes ao desconto, iniciando em 10/06/2026 e assim sucessivamente a cada dia 08 dos meses subsequentes.

IV - O não cumprimento da obrigação ora pactuada em seus valores e datas acima, implicará na aplicação de uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor descontado e não recolhido, mais correção monetária igual a da correção dos débitos trabalhistas.

V - O empregado poderá opor-se ao desconto, desde que, em até 15 (quinze) dias após o registro da presente convenção, compareça no Sindicato Laboral para manifestar sua oposição e seus fundamentos, ou apresente à entidade mediante envio de carta registrada pelo correio ao Sindicato, a sua inconformidade com o desconto, devendo este, neste caso, conter sua qualificação completa e CNPJ e nome da empresa a qual tem vínculo.

VI - O Sindicato Profissional informa que a cobrança será feita pelo SINDIAPOIO, que atua com parceiro do Sindicato Profissional na administração do mesmo e coloca a disposição dos colaboradores associados ou não os telefones (54) 3313.6876, (54) 98727.1013 e (51) 99283.9580 (SINDIAPOIO), para os esclarecimentos necessários a respeito dos descontos e os benefícios obtidos com a negociação coletiva ora firmada.

VII - Para aqueles empregados que forem admitidos após os meses fixados para os respectivos descontos, poderá comparecer ao Sindicato Profissional, nos primeiros 15 dias da assinatura de seu contrato de trabalho, (CTPS), para manifestar sua oposição conforme a orientação do item quinto.

VIII - Esta cláusula é de inteira responsabilidade da Entidade Sindical Laboral, excluindo-se de qualquer encargo o Sindicato Patronal conveniente.

IX - Na eventualidade de alguma empresa da categoria econômica ser demandada judicialmente por trabalhadores integrantes da categoria profissional visando o ressarcimento do valor da presente cláusula, poderá a empresa requerer em sua defesa a denúncia à lide da respectiva Entidade Sindical Laboral, para que esta venha reponder pela demanda no tocante ao referido ressarcimento. Na ocorrência disso, aceita a entidade Sindical Laboral, desde já, a sua condição de responsável pela devolução do desconto reclamado, no caso de condenação da empresa, desde que tenha o empregador procedido à efetiva defesa judicial

Parágrafo nono - DESCONTOS CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSOCIATIVA - REPASSE AO SINDICATO PROFISSIONAL DE PELOTAS

Conforme deliberações em Assembleia Geral Extraordinária realizada na data de 18/11/2025, cujas respectivas atas seguem anexas a presente, a categoria profissional representada pela Entidade Sindical Laboral, ora conveniente, deliberaram pela instituição de uma Contribuição

Negocial dos Trabsalhadores, para fazer frente às despesas decorrentes do processo negocial e para sustentação financeira das entidades laborais, principalmente para fiscalizar e exigir o cumprimento do prsente instrumento, contribuição essa que será descontada dos empregados e recolhida pelo empregadores, conforme regiras que seguem:

I - A Entidade Sindical Laboral conveniente esclarece que nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.11.2025 (atas anesas), os trabalhadores atingidos pela presente CCT foram informados acerca do contido no art. 513, alíneas "b" e "e" da CLT e no art. 8º, incisos II, III e VI da CF/88, bem como cientificados acerca da destinação da referida contribuição à manutenção dos serviços relativos às negociações coletivas de trabalho e de orientação e defesa dos direitos alcançados, assim como o de garantir o cumprimento das cláusulas da presente CCT.

II - Considerando o princípio da livre negociação e da autonomia e prevalência da vontade coletiva, estabeleceu a categoria profissional, ainda, na referida Assembleia, que a prévia e expressa autorização dos(as) empregados(as), exigida pelo inciso XXVI, do art. 611-B, da CLT, dar-se-á pela aprovação da maioria dos presentes em assembleia, garantido em qualquer hipótese o direito de oposição da presente cláusul, já que aberta a solenidade e amplamente divulgada a todos os integrantes da categoria profissional e porque as cláusulas deste instrumento são de aplicação geral e compulsória, beneficiando todos os integrantes da categoria, prevalecendo, assim, o voto da maioria dos presentes, como ocorre com qualquer outra cláusula posta em discussão.

III - Direito de Oposição - Fica garantido o amplo direito de oposição ao empregado(a), a contar do registro da presente convenção em até 10 (dez) dias corridos, para que seja exercido junto à sede do Sindicato Profissional, mediante as formas admitidas em direito, podendo ser com declaração assinada de próprio punho ou protocolo de declarações de próprio punho dos trabalhadores, podendo a oposição ser feita mediante cart AR enviada pelo correio, devendo, neste caso, conter sua qualificação completa, CNPJ e nome da empresa com a qual tem vínculo e cópia do documento de identificação pessoal e carteira de trabalho do empregado. Nesse cas, as empresa, ficam desobrigadas de realizar o desconto da contribuição negocial.

IV - A empresa descontará, mendsalmente, a importância equivalente d 1% (um por cento) dos salários base de seus empregados, limitado ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais), atingidos ou não pela presente convenção, em favor da entidade sindical laboral, ora conveniente, comprometendo-se a recolher os valores descontado, até o décimo dia do mês subsequente, aos cofres da entidade sindical laboral, sob pena de arcarem com multa de 10% (dez por cento), juros de 1% a.m. e correção monetária pelo IPCA-e.

V - Em processo trabalhista, havendo sentença transitada e julgada que determine a devolução de valores referentes À título de contribuição assistencial laboral em desfavor da empresa por ex-empregado(a), o Sindicato Laboral compromete-se a reembolsar os referidos valores à empresa mediante simples notificação com prazo de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de caracterizar título executivo.

VI - O trabalhadores que forem admitidos edpois de transcorrer o prazo de 10 dias corridos da realização do registro da convenção terão seu direito de oposição contado a partir da data de sua admissão.

VII - Uma vez exercido o direito de oposição pelo trabalhador, este terá a validade pela vigência da prsente convenção, mesmo que o trabalhador mude de posto de trabalho.

Parágrafo Décimo - CONTRIBUIÇÃO LABORAL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TORRES

Conforme deliberação em Assembléia Geral EWxtraordinária, cujaa respectiva ata segue anexa à presente Convenção Colertiva de Trabalho, as categorias profissionais representadas por esta Entidade Sindical Laboral, ora conveniente, denominada Sindicato dos Trabalhadores

nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Torres, CNPJ 95.040.150/0001-35, deliberou peça instituição de uma contribuição negocial/assistencial dos trabalhadores, para fazer frente às despesas decorrentes do processo negocial e para sustentação financeira da Entidade Sindical Laboral, principalmente para bem fiscalizar e exigir o cumprimento do presente instrumento, contribuição essa que será descontada dos trabalhadores e recolhida pelos empregadores, conforme regras estabelecidas nos itens relativos às contribuições negociais laborais, a saber:

I - A Entidade Laboral conveniente, denominada Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria da Construção e do Mobiliário de Torres, CNPJ 95.040.150/0001-35, esclarece que, nos termos de suas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias (anexas), os trabalhadores abrangidos pela presente CCT foram informados acerca do contido no art. 513, alíneas "b" e "e", da CLT, no art. 8º, incisos II, III e VI da CF/88, bem como cientificados da decisão proferida pelo STF no Tema 935, que reconhece a constitucionalidade da contribuição negocial/assistencial por todos os empregados da categoria, filiados e não filiados, sócios e não sócios, instituída em instrumentos coletivos de trabalho, de modo que deliberaram pela constituição da referida contribuição, a ser destinada à manutenção dos serviços relativos às negociações coletivas de trabalho e de orientação e defesa dos direitos alcançados, assim como o de garantir o cumprimento das cláusulas da presente CCT.

II - Considerando a deliberação dos trabalhadores das categorias representadas, pela Entidade Sindical Laboral, ora conveniente, bem como o princípio da livre negociação e da autonomia e prevalência da vontade coletiva, estabeleceu a categoria profissional, ainda na referida Assembleia, que a prévia e expressa autorização dos trabalhadores, exigida pelo inciso XXVI, do artigo 611-B, da CLT, dar-se-á pela aprovação da maioria dos presentes em assembleia, já que aberta a solenidade a todos os integrantes da categoria profissional e porque as cláusulas deste instrumento são de aplicação geral e compulsórias, beneficiando todos os integrantes da categoria, prevalecendo, assim, o voto da maioria dos presentes, como ocorre com qualquer outra cláusula posta em discussão. Ademais, fica garantido o amplo direito de oposição do trabalhador que entender pela não contribuição, nos termos da presente cláusula.

III - As empresas descontarão, mensalmente, entre maio de 2026 e abril de 2027, a importância equivalente a 1% (um por cento) do salário-base, limitado ao valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) relativamente aos trabalhadores da categoria, atingidos pela presente convenção, comprometendo-se a repassar os valores descontados até o décimo dia útil do mês subsequente aos cofres da Entidade Sindical Laboral, denominada Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e Mobiliário de Torres, CNPJ 95.040.150/0001-35, ora conveniente.

IV - O trabalhador, que assim desejar, poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial/assistencial, desde que compareça na Entidade Sindical denominada Sindicato dos Trabalhadores nas indústria da Construção e do Mobiliário de Torres, CNPJ 95.040.150/0001-35, para manifestar sua oposição e seus fundamentos, no prazo de até 10(dez) dias corridos da data do registro convenção no Ministério do Trabalho e Emprego. Fica estabelecido que os trabalhadores das empresas/empregadores situados na cidade de Torres/RS onde se localiza a sede da Entidade Sindical Laboral, deverão apresentar-se pessoalmente na entidade (Rua Coronel Pacheco, nº873, Bairro Predial, na cidade de Torres/RS - CEP 94720-400) no prazo acima referido, portando o ato de atendimento um documento válido de identificação com foto (RG/CPF/CNH), a versão impressa e atualizada da CTPS -Carteira de Trabalho, e o último contracheque. Para os trabalhadores em empresas/empregadores situados nas outras cidades que compõem a base territorial, estes poderão manifestar sua oposição através de carta registrada, a ser escrita a punho e individualizada e ser enviada pelo correio, desde que postada dentro do prazo acima referido e acompanhada de cópia do documento válido de identificação com foto (RG/CPF/CNH), a versão impressa e atualizada da CTPS - Carteira de Trabalho, e o último contracheque (Endereço para postagem: Rua Coronel Pacheco, nº 873, Bairro Predial, na cidade de Torres/RS - CEP: 94720-400. Ficam todos os trabalhadores cientificados através da presente Convenção Coletiva de Trabalho, de forma ampla e

pública, que o atendimento dos que desejam manifestar o direito de oposição será realizado mediante apresentação/envio dos documentos acima referidos, eis que necessários para confirmar a identificação do trabalhador, a relação de trabalho, e apuração e controle de devolução de contribuições negociais descontadas.

V - Para aqueles trabalhadores que forem admitidos após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego, podem exercer sua oposição no prazo de até 10(dez) dias a contar o registro do vínculo empregatício na CTPS - Carteira de Trabalho, e devem seguir as mesmas orientações estipuladas no item anterior, quanto a forma e documentos a serem apresentados.

VI - As empresas e/ou empregadores que não observarem o cumprimento da obrigação ora pactuada aos descontos e repasses, seja quanto aos valores ou as datas acima ajustadas, arcarão com uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor descontado e não recolhido ou repassado, mais correção monetária e juros legais, igual à correção dos débitos trabalhistas.

VII - As cláusulas relativas às contribuições negociais/assistenciais laborais, previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, são de inteira responsabilidade da Entidade Sindical Laboral, ora conveniente, denominada Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Torres, CNPJ 95.040.150/0001-35, excluindo-se de qualquer encargo o Sindicato Patronal conveniente.

VIII - Na eventualidade de alguma empresa da categoria econômica ser demandada judicialmente por trabalhadores integrantes da categoria profissional, visando o ressarcimento do valor a título de contribuição negocial laborais, prevista no presente instrumento, poderá a empresa requerer em sua defesa a denunciação à lide da respectiva Entidade Sindical Laboral, ora conveniente, para que esta venha responder a demanda, no tocante ao referido ressarcimento. Tal ocorrência, em nenhuma hipótese, serve como reconhecimento do pedido do trabalhador ou dever de devolução dos valores, o que será analisado judicialmente com base nos limites, direitos e deveres do exercício de oposição do trabalhador.

IX - Na eventualidade da Entidade Sindical Laboral ser demandada em ações anulatórias junto ao Tribunal Regional do Trabalho, tendo como objeto a anulação de cláusulas e/ou devolução de respectivos valores, a título de contribuição negocial/assistencial laboral, descontados pelas empresas e recolhidos à referida Entidade, esta se responsabiliza pelas consequências da decisão judicial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Quadro de avisos - As empresas ficam obrigadas a colocar, em lugar visível e de fácil acesso aos trabalhadores, um quadro onde o Sindicato obreiro possa afixar avisos, comunicações, convocações para assembleias, circulares, cópia de decisões normativas etc. A empresa que não o fizer ficará sujeita à multa de um salário mínimo nacional, a ser recolhida aos cofres do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Contribuição patronal - As empresas representadas pelo Sindicato Patronal beneficiárias desta convenção, recolherão em favor do mesmo, a título de contribuição patronal, a importância correspondente a 3(três) dias de salário de cada empregado, em 3 (três) parcelas.

Parágrafo primeiro - Os valores a serem recolhidos corresponderão ao salário de 01 (um) dia de trabalho de cada empregado, pelo valor vigente no mês anterior ao do recolhimento, ficando estipulado que nenhuma das parcelas poderá ser de valor inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por empresa, independentemente de a empresa possuir ou não trabalhador.

Parágrafo segundo - O vencimento das parcelas de cada um dos meses de recolhimento ocorrerá da seguinte forma: o primeiro deles será no mês de julho de 2026; o segundo será no mês de setembro de 2026 e o terceiro será no mês de janeiro de 2027.

Parágrafo terceiro - O direito de oposição poderá ser manifestado, até dez dias após o registro desta CCT, e em não fazendo, só poderão às empresas fazê-lo no próximo ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL E MULTA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

RESOLUÇÃO EXTRA JUDICIAL - Nas hipóteses de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, o Sindicato Laboral se compromete a convocar a empresa apontada como descumpridora para tentativa prévia de resolução extrajudicial, em tempo hábil de no mínimo 10 dias úteis, dando amplo conhecimento sobre as irregularidades por ele constatadas, bem como, compromete-se a entidade notificante de comunicar e dar ciência ao Sindicato Patronal da notificação e do teor da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Apenas após comprovado silêncio da empresa convocada, ou infrutífera a tentativa de resolução extrajudicial, o Sindicato Laboral ajuizará a ação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - MULTA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, será devida pelo infrator, em favor do primeiro conveniente, uma multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por trabalhador, independentemente de permanecer a obrigatoriedade de cumprimento da cláusula infringida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa, a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, não se aplica em relação àquelas cláusulas que já contenham previsão de penalidade pelo descumprimento. Bem como o valor da multa será revertido exclusivamente em cestas básicas e material informativo que será distribuído para os trabalhadores da empresa autuada, e que tenham optado pela contribuição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Homologação das Rescisões contratuais - Inobstante que a legislação não exija a homologação de rescisões de contratos de trabalho, ainda assim, as entidades convenientes acordam que as rescisões de contratos sejam homologadas pelos sindicatos profissionais/laborais.

Parágrafo primeiro - As rescisões de contrato de trabalho, conforme recomendação do "caput", deverão ser realizadas na sede do sindicato profissional/laboral quando a empresa tiver sede em Porto Alegre ou na Região Metropolitana.

I - Nos casos em que a empresa possuir sede fora da base territorial mencionada, a homologação poderá ser realizada, a pedido da empregadora, nas dependências da própria empresa, no escritório de sua contabilidade, ou, ainda, de forma remota, por meio de videoconferência.

II - Para a realização da homologação por videoconferência, a empresa deverá encaminhar ao Sindicato Profissional toda a documentação pertinente com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, para fins de conferência prévia.

Parágrafo segundo - O trabalhador que se opõe a contribuir com o sindicato, independente da base territorial em que labuta, deverá se deslocar a sede do Sindicato para que o mesmo lhe dê assistência no ato da homologação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Casos omissos - Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Solução de divergências - As divergências entre os convenientes na aplicação desta Convenção e/ou decorrentes de casos omissos, serão resolvidos pela Justiça do Trabalho.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REVISÃO

Revisão - A prorrogação ou revisão parcial ou total desta Convenção será negociada nos 60 (sessenta) dias anteriores ao seu término.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORMA

Forma - Este instrumento é transmitido pelo SISTEMA MEDIADOR, o qual é validado em seu teor e forma pelo requerimento assinado pelos Presidentes e/ou Procuradores dos Sindicatos Convenientes e o seu devido depósito junto a SRTE-RS.

E, assim, por estarem justos e convencionados, firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 15 de junho de 2026.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUITAÇÃO DE ÍNDICES

Quitação de índices: O presente acordo e os índices nele convencionados quitam quaisquer parcelas, saldos e reposições de qualquer natureza, pelo que dá o Sindicato Profissional a mais ampla quitação de tais índices até 30 de abril de 2026, ressalvadas apenas diferenças salariais individuais decorrentes de incorreta aplicação de índices aos reajustes dos trabalhadores, constantes em convenções, dissídios ou leis anteriores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RECOMENDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomendamos às empresas da categoria a contratação de seguro de vida em grupo, como forma de se precaver contra acidentes e possíveis indenizações futuras.

}



DIETER CARLOS KRETSCHMAR
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA MARCENARIA DO ESTADO DO RGS

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL ESTADO RIO G SUL

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB NAS INDS DA CONST E DO MOB DE BAGE

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SIND DOS TRAB IND CONST E DO MOBIL DE CACAPAVA DO SUL

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E MOB DE ENCRUZ SUL

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SINDICATO TRABALH INDUST CON ST MOBILARIO PASSO FUNDO

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL DE RIO PARDO



JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E MOB DE S CRUZ DO SUL

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIV

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SIND TRAB IND DA CONST E DO MOB DE SANTANA LIVRAMENTO

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SAO SEBASTIAO DO
CAI

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SINDICATO TRAB IND DA CONSTRUCAO E MOBILIARIO TAQUARI

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE TORRES - RS

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOBILIARIO DE VIAMAO

ANEXOS

ANEXO I - ATAS

Feticom (PDF), Bage (PDF), Caçapava do Sul (PDF), Carazinho (PDF), Ijuí (PDF), Montenegro (PDF), Passo Fundo (PDF), Pelotas (PDF), Rio Pardo (PDF), Santa Cruz do Sul (PDF), Santa Maria (PDF), Santana do Livramento (PDF), Santiago (PDF), São Sebastião do Cai (PDF), Taquari (PDF), Torres (PDF), Viamão (PDF), Encruzilhada do Sul (PDF).

ANEXO II - COMPLEMENTARES

Cruz Alta Ata Extinção (PDF), Cruz Alta Protocolo (PDF), Uruguaiana Ata Extinção (PDF), Uruguaiana Protocolo (PDF).

